



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

1

Terça-feira • 4 de Junho de 2019 • Ano VIII • Nº 610

Esta edição encontra-se no site: www.ribeiropolis.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Ribeirópolis publica:**

- **LEI Nº 876/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019** - Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias, para alunos carentes da rede municipal de ensino no município de Ribeirópolis, e dá providências.
- **LEI Nº 877/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019** - Dispõe sobre os serviços de Psicologia Escolar e Serviço Social nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ribeirópolis e dá providências correlatas.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº. 876/2019

De 04 de junho de 2019

Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias, para alunos carentes da rede municipal de ensino no município de Ribeirópolis, e dá providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Disponibiliza merenda escolar, no período de férias escolares, aos alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino, na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 2º. Os cardápios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse um salário mínimo ou, em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo sócio econômico realizado pelo órgão competente, que reconheça o estado de carência do aluno.

Art. 4º. Será feita a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei, de acordo com a regulamentação a ser feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a Secretaria da Educação e a Secretaria da Assistência Social.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de
Ribeirópolis/SE, 04 de junho de 2019.**


**Edvaldo da Costa Andrade
Presidente**

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei, mediante afixação no mural em local visível ao público, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, 04 de junho de 2019.


**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Gessica Silva Nascimento
Chefe de Tesouraria**